

Lei Municipal nº 827 de 01 de agosto de 1991

Autoriza o Poder Executivo a contratar Parcelamento (ou Reparcèlement) de dívida da parte com o fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS da previdência correlata.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a, ~~em nome do~~ ~~município de~~ Rio Pardo de Minas contratar parcelamento (ou reparcèlement) de dívida com FGTS através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 47 de 24 de julho de 1991, no Conselho Curador do FGTS, num montante (seu valor) Cr\$ 24.602.034,69 (vinte e quatro milhões, ~~quatrocentos e~~ ~~dois mil, trinta e quatro~~ ~~mil e~~ ~~setenta e nove~~ centos atualizado até 31/07/91

Art. 2º. Para a quantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS (ou FPM) durante o prazo de vigência de parcelamento (ou reparcèlement) autorizado por esta lei.

Art. 3º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou Reparcèlement), dotações suficientes à autorizações do principal e acessórios resultantes.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 01 de agosto de 1991.

137

Edson Paulino Cordeiro
Prefeito Municipal.

Divete Itacil Primo
Secretário Geral.

Lei Municipal Nº 828 de 18 de Julho de 1992

Estabelece diretrizes para elaboração do orçamento para o exercício de 1993 e das outras providências.

Art. 1º. A lei orçamentária do exercício de 1993 será elaborada de conformidade com as diretrizes desta Lei, em consonância com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica e na Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no que couber.

Art. 2º. A previsão das receitas far-se-á tendo por base:

I. a atualização de planta de valores dos imóveis para a projeção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;

II. a atualização do cadastro de contribuintes do imposto sobre serviços de qualquer natureza e, a projeção dos valores com base nas receitas realizadas no exercício do ano anterior ao da elaboração da proposta, corrigidos pelos índices oficiais de inflação;

III. a atualização dos valores do imposto sobre a transmissão "inter-vivos" de bens imóveis, aplicando-se-lhes os índices oficiais de inflação do preço;

IV. a atualização dos valores arrecadados, pertinentes ao imposto de venda e varejo de combustíveis líquidos e gasosos, levando-se em conta o aumento resultante de: